



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

**DECRETO nº 251, de 01 de outubro de 2020.**

**CONCEDE BENEFÍCIOS PREVISTOS  
NA LEI MUNICIPAL nº. 559/2006 À  
EMPRESA AGROINDÚSTRIA KONZEN.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões (RS), no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o requerimento de concessão de espaço físico, sem ônus, em imóvel de propriedade do Município junto à Área Industrial II, Rua Progresso, formulado pela empresa **AGROINDÚSTRIA KONZEN**;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 559/2006, que dispõe sobre a política de incentivo e desenvolvimento econômico e social e de expansão industrial, comercial, agroindustrial, de prestação de serviços e turística do Município de Salvador das Missões e dá outras providências;

Considerando, ainda, a relevância da empresa para o desenvolvimento econômico-social do Município, bem como levando-se em conta o porte do empreendimento e os significativos investimentos, resultando na geração de emprego e renda;

Considerando, por fim, o atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº. 559/2006 e a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico (CONDEM), conforme ata nº. 001, de 19 de março de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedido à empresa **AGROINDÚSTRIA KONZEN**, CNPJ 33.585.664-0001/19, o uso gratuito de um lote com área de 13.178,10m<sup>2</sup> e um prédio com 574,60 m<sup>2</sup>, conforme mapa demonstrativo em anexo, localizado na Rua Progresso, na Área Industrial II, na forma do art. 4º, § 2º da Lei 559/2006.

**§ 1º.** A concessão de uso do imóvel prevista no *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das atividades da empresa beneficiária, podendo ser prorrogada a critério da autoridade municipal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico (CONDEM);

**§ 2º.** A concessão de uso do imóvel prevista no *caput* deste artigo será revogada caso a empresa não se instale no prazo de 02 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, ou se encerrar suas atividades em prazo inferior a 05 (cinco) anos contados do início de seu funcionamento, ficando sem efeito o benefício concedido, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº. 559/2006.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

**§ 3º.** Ocorrendo a resolução, retrocessão ou reversão do benefício, o imóvel, bem como todas as benfeitorias nele inseridas serão revertidos em favor do Município, sem que a empresa beneficiária tenha direito a qualquer espécie de indenização, sujeitando-se à cobrança dos valores decorrentes do seu uso.

**§ 4º.** O estabelecido nos § 2º e § 3º deste artigo não prejudica eventual indenização devida pela empresa beneficiária pelos danos causados ao Município.

**§ 5º.** A empresa beneficiária deverá comunicar por escrito e semestralmente à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento o número de empregados a seu serviço, estando autorizada a Secretaria a efetuar fiscalização e exigir a adoção das medidas competentes, bem como observar os prazos e requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico na ata nº 002.2017.

**Art. 2º.** Para os fins do art. 6º, § 2º da Lei 559/2006, no prazo de 30 (trinta) dias deverá ser formalizado o respectivo contrato formalizando a concessão do benefício.

**Art. 3º.** O Município poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento, pela empresa, das condições estabelecidas para a concessão do benefício.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 01 de outubro de 2020.

**DANIEL GORSKI**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

**Michele Angelita Schütz do Nascimento,**  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento.